



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 43/2022

MODALIDADE: PREGÃO
FORMA: ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 2021.00.000008438-7

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura, para a contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI, mediante alocação de posto de trabalho, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sob o regime de empreitada por preço unitário. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 8.538/2015, nº 9.507/2018 e nº 10.024/2019, IN nº 05/2017 MPOG, Resolução CNJ nº 169/2013 e Resolução TSE nº 23.234/2010, no que couber.

A proposta de preços, bem como os documentos de habilitação, deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido **entre as 8 horas do dia 14 de junho de 2022 e as 14 horas do dia 15 de junho de 2022 (horário de Brasília).**

A sessão pública será aberta no dia **15 de junho de 2022, às 14 horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI, mediante alocação de postos de trabalho nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, de acordo com as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I - Termo de Referência
 - Anexo I-I – Ambiente Computacional Atual do TSE
 - Anexo I-II – Valores Salariais
 - Anexo I-III – Perfis Profissionais
 - Anexo I-IV – Modelo de OS
 - Anexo I-V Modelo de Termos de Recebimento Definitivo
 - Anexo I-VI – Itens de Monitoramento e Controle
 - Anexo I-VII - Autorização de Viagem
 - Anexo I-VIII - Relatório Consolidado
 - Anexo I-IX - Termo de Confidencialidade
 - Anexo I-X - Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo
 - Anexo I-XI - Recibo de Comprovação de Execução de Vistoria Técnica
 - Anexo I-XII - Termo de Vistoria Técnica
 - Anexo I-XIII - Requisitos da Prestação de Serviços
 - Anexo I-XIV - Calendário de Suporte Extraordinário
 - Anexo I-XV - Formulário de Designação de Preposto
- Anexo II - Planilhas
 - Anexo II-I – Estimativa de Custos - Horas Ordinárias
 - Anexo II-II – Estimativa de Custos - Cálculo do valor da hora
 - Anexo II-III – Estimativa de Custos - Horas Suplementares
 - Anexo II-IV – Estimativa de Custos - Horas Sobreaviso
 - Anexo II-V - Adicional Noturno
 - Anexo II-VI – Encargos Sociais
 - Anexo II-VII – LDI
 - Anexo II-VIII – Estimativa Assistência Médico-Hospitalar
 - Anexo II-IX - Modelo de Proposta - Horas Ordinárias
 - Anexo II-X - Modelo de Proposta - Cálculo do valor da hora
 - Anexo II-XI - Modelo de Proposta - Horas Suplementares
 - Anexo II-XII - Modelo Adicional Noturno
 - Anexo II-XIII - Modelo Horas Sobreaviso
 - Anexo II-XIV - Modelo Encargos Sociais
 - Anexo II-XV - Modelo LDI
 - Anexo II-XVI - Modelo Assistência Médico-Hospitalar
 - Anexo II-XVII - Modelo Tributos
 - Anexo II-XVIII - Modelo de Declaração de Contratos
 - Anexo II-XIX - Formulário de Justificativa
- Anexo III – Normas Internas
- Anexo IV – Minuta de Contrato

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Para participar deste pregão eletrônico, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

1.1. Ser credenciada no órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG, por intermédio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico de Compras do Governo Federal.

1.2. Enviar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações virtuais:

- de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);
- de quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação;
- de elaboração independente de proposta; e
- de que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

1.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Superior Eleitoral por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

2. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

2.1. Cooperativas;

2.1. Consórcio de empresas;

2.2. Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada; que se encontrem sob concurso de credores; e em dissolução ou em liquidação;

2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior Eleitoral;

2.3.1. Será efetuada, pelo Pregoeiro, consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade – CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Inidôneos do TCU;

2.4. Empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (Decreto nº 9.507/2018);

2.5. Empresas que possuam inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016;

2.5.1. Será efetuada, pelo Pregoeiro, consulta do nome da empresa na "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, atualizada periodicamente em seu sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

2.6. Empresas ou seus dirigentes que possuam condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105;

2.6.1. A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta" ou "certidão negativa", da Justiça Federal e da Justiça Comum, para a licitante e para seus dirigentes, que deverá ser encaminhada juntamente com a proposta e documentos de habilitação na forma definida no item 1 do Capítulo IV deste Edital;

2.6.1.1. Eventual ausência de juntada da Certidão Judicial de Distribuição poderá ser saneada pelo Pregoeiro, por diligência, que solicitará a sua anexação no Sistema *Comprasnet*, na forma do item 3 do Capítulo VIII ou, se necessário, prorrogará o prazo, mediante solicitação justificada da licitante e decisão fundamentada do Pregoeiro, registradas em ata.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

1. A licitante deverá credenciar-se no sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão.

1.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica e será feito pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

1.2. O credenciamento da licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Superior Eleitoral, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

CAPÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, com o preço total para os serviços (24 meses), em Real, incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, adicional noturno, assistência médica-hospitalar, horas suplementares, horas sobreaviso, deslocamentos, tributos, taxa de administração, lucro e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, bem como os documentos de habilitação exigidos neste edital, deverão ser enviados em formulários específicos, **com todas as exigências descritas nos Capítulos VIII e IX, deste Edital**, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido no preâmbulo deste Edital.

1.1. A comprovação dos documentos de habilitação que constem do SICAF poderá ser feita pelo Pregoeiro, mediante consulta on-line ao sistema, assegurando o direito de acesso aos dados às demais licitantes.

1.2. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento da proposta.

1.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

2. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

4. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas.

5. O envio da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. Os preços oferecidos serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO

1. No horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma fundamentada e registrada no sistema, aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, visto que somente estas participarão da fase de lance.

CAPÍTULO VI – DA COMPETITIVIDADE – FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, on-line, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.1. Os lances serão ofertados pelo valor total dos serviços (24 meses).

1.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

1.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada.

1.4. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

1.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá pelo período de até 10 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.6. Encerrado o prazo previsto no subitem 1.5 deste Capítulo, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.6.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 1.6, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 1.6 e 1.6.1, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.7.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 1.6 e 1.6.1, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após essa etapa, o disposto no subitem 1.7.

1.8. Caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada de lance, nos termos dispostos no subitem 1.7.1.

1.9. Se houver mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele registrado em primeiro lugar.

2. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

3. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do Pregoeiro e do fornecedor e encaminhada mensagem por meio de *chat*.

4. Se o menor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o § 3º do art. 45 da LC nº 123/2006.

5. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem de classificação.

6. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo Pregoeiro. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8. Havendo equivalência de valores apresentados por empresas em igualdade de condições, será assegurada a ordem de preferência disposta no art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

8.1. No caso de desempate nos termos descritos no item 8 deste Capítulo, a empresa ficará obrigada a cumprir o disposto nesse item durante toda a vigência da contratação, conforme art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará as propostas adotando o critério de menor preço total (24 meses) e encaminhará contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidirá sobre sua aceitação, observando-se a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao total estimado para a contratação. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

1.1. Será desclassificada a proposta que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

1.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro anunciará a licitante classificada em primeiro lugar imediatamente após a decisão acerca do valor, conforme descrito no item 1 deste Capítulo e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

3. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 6 do Capítulo VIII deste Edital.

3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

4. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital, em conformidade com o disposto no item 1 deste Capítulo.

5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora da licitação.

6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 6 deste Capítulo, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA

1. A proposta de preços das licitantes deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

1.1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

1.2. conter o nome da empresa, endereço completo, razão social da licitante, seu CNPJ, dados bancários e fazer menção ao número deste Edital;

1.2.1. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico;

1.3. conter planilha de custos e formação dos preços com os preços unitário e total (mensal) e total (24 meses), com duas casas decimais e com o desdobramento de todos os custos relacionados à prestação dos serviços como: salário, encargos sociais incidentes sobre a remuneração, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, adicional noturno, assistência médica-hospitalar, horas suplementares, horas sobreaviso, deslocamentos, tributos, taxa de administração, lucro e outros (explicitar o nome da rubrica), conforme Anexos II-I a II-XVII deste Edital;

1.3.1. no desdobramento dos custos com a mão de obra deverão ser observados os percentuais estabelecidos neste Edital para os encargos sociais e impostos, observando a legislação e os acordos e convenções coletivas em vigor, e ainda o disposto neste Capítulo;

1.3.2. os preços unitários e totais, para a prestação dos serviços são os constantes no Anexo II-I deste Edital, devendo ser observado o disposto no subitem 3.1 deste Capítulo;

1.3.3. o preço total estimado para a prestação dos serviços pelo período de 24 meses é de R\$ 29.839.207,02 (vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e sete reais e dois centavos);

1.3.3.1. a licitante que seja enquadrada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, deverá elaborar a proposta de preços e oferecer lances com observância do enquadramento feito à citada desoneração, devendo apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) e a proposta de preços final em observância à mencionada desoneração;

1.3.3.2. a licitante beneficiária da desoneração tributária deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, bem como comprovante de recolhimento do DARF com código de receita específico, que comprove a opção do pagamento via CPRB. Não obstante, deverá incluir na Planilha de Lucro e Despesas Indiretas - LDI, percentual relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB;

1.3.3.3. A licitante optante da desoneração tributária deverá considerar na Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) e na proposta de preços final o fim do benefício fiscal em 31 de dezembro de 2023, conforme Art. 2º da Lei nº 14.288/2021;

1.4. para fins de pagamento dos serviços prestados em horas suplementares, incluídos sábados, domingos, feriados nacional e local e consideradas horas prestadas além do período normal de jornada por necessidade de serviço, será pago tão somente o acréscimo sobre o valor da hora normal, conforme descrito no item 20.4 do Capítulo 20 do Anexo I deste Edital;

1.5. para efeito da base de cálculo da hora normal, a licitante deverá dividir o valor mensal do posto de trabalho por 168 horas. O resultado dessa divisão deverá ser a base de cálculo das horas suplementares;

1.6. conter declaração de que tem pleno conhecimento das condições para a prestação dos serviços;

1.7. indicar o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento da licitante que emitirá as notas fiscais/faturas referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XII deste Edital.

2. A proposta de preços a que se refere este Capítulo deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

2.1. Cópias das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS, referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da apresentação da proposta, salvo se a licitante comprovar ter sido constituída em período inferior a 12 (doze) meses, situação em que deverá apresentar os recibos emitidos a partir da data da sua constituição, observado o disposto nos itens 3.9 a 3.13 deste Capítulo.

2.2. Memorial de cálculo para os encargos sociais demonstrando a composição de cada percentual, conforme modelo constante do Anexo II-XIV deste Edital, observado o disposto nos subitens 3.2 a 3.8 deste Capítulo.

2.3. Memorial de cálculo para LDI – Lucro e Despesas Indiretas, demonstrando a composição de cada percentual, conforme modelo constante do Anexo II-XV deste Edital, observado o disposto no subitem 3.9 deste Capítulo.

2.4. Planilha de cálculo de apuração do percentual médio cotado para PIS e COFINS, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual para empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa, com observância dos subitens 3.9 a 3.13 deste Capítulo, mediante os seguintes documentos:

2.4.1. Planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme modelo constante no Anexo II-XVII deste Edital.

2.5. Cópia ou indicação do acordo e convenção coletiva de trabalho, da categoria profissional, indicando a respectiva data base e vigência, e respectivo Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

2.6. Cópia dos documentos que comprovem o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado para o Seguro Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto no subitem 3.4 deste Capítulo.

3. Na elaboração da proposta de preços e respectiva Planilha de Custos e de Formação de Preços, deverá ser considerado:

3.1. Os salários dos profissionais, que não poderão ser diferentes dos constantes no Anexo II-I deste Edital, bem como os percentuais máximos de encargos sociais, de impostos, de taxa de administração e de taxa de lucro, sob pena de desclassificação da proposta.

3.2. O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais no período inicial de 12 meses é de 76,34%, sendo a partir do 13º mês de 73,90%, a ser aplicado sobre os salários, considerando o RAT máximo de 6%.

3.3. Os percentuais máximos admitidos para o total do Grupo “B” no período inicial de 12 meses é de 23,53%, sendo a partir do 13º mês de 21,78%, e para o total do Grupo “C” de 3,62%.

3.4. O percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, conforme abaixo. O Pregoeiro confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, considerando a atividade econômica principal.

3.4.1. 1% para empresas de risco leve;

3.4.2. 2% para empresas de risco médio; e

3.4.3. 3% para empresas de risco grave.

3.4.4. As alíquotas previstas neste item poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). A comprovação do FAP será feita com base no documento a que se refere o subitem 2.6 deste Capítulo.

3.5. Os percentuais relativos à Previdência Social, Salário Educação e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo II-VI deste Edital, que não podem ser alterados.

3.6. A rubrica de "aviso prévio trabalhado" será paga somente no primeiro ano de vigência do contrato. Após o primeiro ano de vigência do contrato, o item será reduzido de 1,94% para 0,19% da Planilha de Encargos Sociais, Anexo II-VI deste Edital, conforme Acórdão TCU 1.186/2017 - Plenário.

3.7. Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

3.8. O valor total cotado corresponderá:

3.8.1. Ao somatório dos componentes unitários referentes ao custo mensal para alocação do posto de trabalho, incluídos os custos dos montantes “A” e “B”, do “LDI”, como consta da Planilha de Formação de Preços – Anexo II-I deste Edital, multiplicado por 24 (vinte e quatro), acrescido do valor correspondente às despesas com ressarcimento de assistência médico-hospitalar, de horas suplementares, de horas sobreaviso, de adicional noturno e de deslocamentos.

3.9. Na elaboração da estruturação da composição do LDI, a licitante deverá considerar os limites máximos abaixo estabelecidos, respeitando seu regime de tributação, e observar as condições estabelecidas neste Edital:

3.9.1. A licitante beneficiária da desoneração tributária deverá incluir na Planilha de Lucro e Despesas Indiretas - LDI, percentual relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

3.9.2. Empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS

Item	Percentual Máximo admitido
Taxa de administração	5%
Taxa de Lucro	10%
PIS	0,65%
COFINS	3%
ISS	5%

3.9.3. Empresas optantes pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS

Item	Percentual Máximo admitido
Taxa de administração	5%
Taxa de Lucro	10%
PIS	1,65%
COFINS	7,6%
ISS	5%

3.10. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS, que deverão constar da proposta ajustada ao lance final.

3.11. No caso de a licitante ter recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período deverá considerar tal situação para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), podendo apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

3.12. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS deverá ser demonstrado conforme modelo constante do Anexo II-XVII deste Edital, nos termos das planilhas exemplificativas abaixo (Os dados de “faturamento mensal”, de “contribuição apurada”, de “crédito descontado” e de “contribuição devida” devem ser extraídos das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS que foram entregue junto à proposta de preços:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

3.13. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

4. As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar deste pregão e terão direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante e caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão **obrigatória** do Simples Nacional, devendo comunicar à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Acórdão nº 2.798/2010-Plenário).

4.1. A contratada deverá apresentar à Secretaria de Administração do TSE a cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento da Receita Federal do Brasil-SRF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega na SRF.

5. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado, bem como quanto à validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

6. Após a fase de lances, a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo pregoeiro, juntamente com os documentos de que trata o item 3 do Capítulo VII, quando for o caso, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro pela opção **“Convocar Anexo”**, no prazo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

1. Para habilitação neste pregão eletrônico, são exigidos os documentos discriminados abaixo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, nos níveis I, II, III e VI, conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

1.1. A regularidade no SICAF referente ao nível VI descrito no item 1 deste Capítulo refere-se tanto à Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quanto ao balanço patrimonial.

1.2. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante possui experiência na prestação de serviços com volume, complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com a parcelas de maior relevância abaixo elencadas:

1.2.1. Experiência na prestação de serviços de suporte à infraestrutura de tecnologia da informação, englobando as seguintes especializações:

1.2.1.1. Comprovação de experiência na prestação de serviços de configuração, ajustes de desempenho e administração de ambiente de infraestrutura de data center composta por equipamentos servidores com no mínimo 1.100 (um mil e cem) cores de processadores físicos em um único ambiente computacional.

1.2.1.2. Comprovação de experiência em monitoramento de ambiente de infraestrutura de data center, composto por equipamentos de grande porte com no mínimo 1.100 (um mil e cem) cores de processadores físicos em um único ambiente computacional.

1.2.1.3. Comprovação de experiência em administração de banco de dados Oracle com carga de dados acima de 8 (oito) Terabytes.

1.2.1.4. Comprovação de experiência em administração de ambiente de solução de orquestração de container, microserviços e integração de dados e APIs, contendo pelo mesmo 40 (quarenta) cores físicos instalados de Red Hat OpenShift Container Platform with Integration.

1.2.1.5. Comprovação de experiência em administração de ambiente composto por pelo menos 500 (quinhentos) terabytes brutos de armazenamento em discos SSD ou NVME.

1.2.1.6. Comprovação de experiência em administração de ambiente de inteligência de negócios composto por pelo menos 7 (sete) Terabytes de dados.

1.2.1.7. Comprovação de experiência em administração de ambiente composto por pelo menos 10 (dez) licenças de Oracle Weblogic Suite e 10 (dez) licenças de Oracle Business Intelligence Suite.

1.2.2. Todas as comprovações deste item poderão ser confirmadas pelo TSE por meio de diligência, nos termos de item 7 deste Capítulo.

1.3. Balanço Patrimonial do último exercício social juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e regulamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório.

1.3.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados;

1.3.1.1. publicados em Diário Oficial; ou

1.3.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

1.3.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

1.3.1.4. por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

1.3.1.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou

1.3.1.6. outros meios permitidos pelas normas de regência.

1.3.2. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

1.3.3. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

1.3.4. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

1.3.5. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

1.4. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, conforme modelo constante do Anexo II-XVIII deste Edital.

1.5. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

1.5.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

1.5.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta final da licitante obtida após a fase de lances, equivalente a 12 (doze) meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

1.5.3. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

1.5.4. Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem 1.4 deste Capítulo, apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas, conforme modelo constante do Anexo II-XIX deste Edital:

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

1.5.5. Caso quaisquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral seja igual ou inferior a 1, a licitante deverá comprovar Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo (PL) correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.

2. É recomendado que as licitantes realizem vistoria técnica no TSE, visando o reconhecimento da infraestrutura e recursos tecnológicos utilizados nas atividades de suporte à infraestrutura.

2.1. A visita técnica deverá ocorrer por horário marcado, e deverá ser agendada pela licitante junto à Coordenadoria de Infraestrutura de TI, pelos telefones 61 3030-8970/8988.

2.2. A vistoria poderá ocorrer até a data de abertura do procedimento licitatório.

2.3. Por meio da vistoria, serão apresentados às licitantes:

2.3.1. Os locais do TSE onde deverão ser realizados os serviços contratados, como Centro de Processamento de Dados, Seção de Banco de Dados, Seção de Suporte Operacional, Seção de Apoio ao Usuário e Seção de Produção.

2.3.2. Os subsistemas de controle e operação das salas cofres que hospedam os sistemas críticos da Justiça Eleitoral.

2.3.3. Os modelos e detalhamento de equipamentos utilizados pelo TSE.

2.3.4. A topologia de rede WAN da Justiça Eleitoral e de rede local do TSE.

2.3.5. Os softwares de monitoramento e controle de ciclo de vida de chamados.

2.4. O representante da licitante, para iniciar a Vistoria, deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo apresentado no **Anexo I-X** do Anexo I deste Edital.

2.5. Ao final da vistoria o TSE emitirá o recibo de comprovação de execução de vistoria técnica, conforme **Modelo A** disponível no **Anexo I-X** e o termo de vistoria, conforme modelo disponível no **Anexo I-XI**, ambos do Anexo I deste Edital.

2.6. As licitantes que optarem por não realizar a vistoria, deverão apresentar, junto com sua proposta, o Termo de Opção por não realização de vistoria Técnica, **Modelo B** do **Anexo I-X** do Anexo I deste Edital.

2.7. Não será permitida vistoria de duas ou mais empresas concomitantemente.

2.8. Na ocasião da vistoria, deverão ser observadas todas as medidas de segurança preventivas à propagação da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

2.9. A licitante contratada ficará responsável pela execução integral do objeto do contrato, não podendo alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.

3. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

4. A regularidade do cadastramento das licitantes perante o SICAF, nos níveis exigidos no item 1 deste Capítulo, será verificada mediante consulta *on-line* ao sistema.

4.1. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta e documentos, a respectiva documentação atualizada.

4.2. O descumprimento do subitem 3.1 implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

5. Caso a licitante classificada em primeiro lugar esteja enquadrada na condição de ME ou EPP e apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação, por meio do *chat*, do resultado de habilitação do certame, podendo ser concedida a prorrogação por igual período, caso solicitado e mediante a apresentação de justificativa, para regularização da situação, admitindo-se certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para a nova sessão, na qual será registrado, no Sistema *Comprasnet*, o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para manifestação da intenção de recorrer, conforme descrito no item 1 do Capítulo X deste Edital.

5.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração do Tribunal Superior Eleitoral convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6. As licitantes deverão enviar os documentos exigidos para a habilitação exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, conforme disposto no item 1 do Capítulo IV deste Edital.

7. Após a classificação das propostas, havendo a necessidade de envio de documentos complementares à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no mesmo prazo definido no item 6 do Capítulo VIII deste Edital, por solicitação do Pregoeiro.

7.1. O pregoeiro cuidará para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste pregão e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993.

8. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, observado o disposto no Capítulo X deste Edital.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo Pregoeiro.

2. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo Pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo Pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

3.1. Apenas na presença dos pressupostos recursais, ou seja, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, os recursos serão recebidos (Acórdão TCU nº 694/2014 - Plenário).

4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do Tribunal Superior Eleitoral adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a secretaria da Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, pelos telefones 3030-8167/8173, haja vista as medidas de isolamento preventivas à propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO

1. Uma vez homologado o resultado final da licitação, o TSE convocará a licitante adjudicatária para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato (Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.

2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TSE.

3. Firmado o contrato, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas.

4. A emissão da nota de empenho em favor da contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

5. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6. Como condição para celebração do contrato, a licitante adjudicatária deverá indicar preposto, no ato de sua assinatura, conforme exposto no item 12.1.55 e Anexo I-XV do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e, ainda, apresentar os seguintes documentos:

6.1. Declaração de parceria emitida pelo fabricante com, pelo menos, dois dos fabricantes a seguir descritos, sendo obrigatório que uma parceria seja ORACLE ou REDHAT: Oracle, RedHat, Veeam, Veritas, HPE e/ou VMware.

6.2. Autorização para o TSE fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3. Autorização para o TSE reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no Capítulo XIV deste Edital.

6.4. Declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP – Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, **se for o caso**, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado mensalmente, conforme Capítulo 15 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.1. Serão pagos apenas benefícios previstos em lei e na Constituição Federal. Dessa forma, inicialmente será pago apenas o vale-transporte, sendo que outros benefícios, mesmo que constem da Planilha de Custos e Formação de Preços, somente serão pagos se constantes de Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e desde que não afrontem os contornos dados nas Orientações sobre a aplicabilidade da reforma trabalhista (Documento SEI nº 0737620 do Procedimento Administrativo nº 2018.00.000005807-0).

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O TSE verificará, se for o caso, a permanência da contratada no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.3 do Capítulo XI deste Edital, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento.

1.4. Os valores destacados a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da contratada, conforme Resoluções CNJ nº 169/2013.

1.5. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.6. A NTA deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a)** exigências previstas na IN nº 11/2021 – TSE;
- b)** análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada conjuntamente com o TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicações das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- c)** confirmação de eventuais reduções no montante a ser pago decorrente do não cumprimento dos Indicadores de Nível Mínimo dos Serviços, conforme preestabelecidos no Capítulo 14 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.7. Ficará suspenso o prazo para emissão do TRD, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações. O descumprimento da obrigação sujeitará a contratada à penalidade de advertência.

1.8. A contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento até o 8º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

3. A contratada deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes dos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária.

3.1. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, ainda que no mês subsequente, em relação às obrigações trabalhistas, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados.

3.2. As notas fiscais e os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento das despesas deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.3. As notas fiscais apresentadas em desacordo serão devolvidas à contratada, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual inicia-se somente a partir da completa regularização.

4. No caso de ausência do profissional ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendido, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

5. O primeiro pagamento será efetuado após o encerramento do mês, independentemente da quantidade de dias previstos na Ordem de serviço. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

6. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada, excetuando-se caso as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do contratante quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

7. Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transportes e vales-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

8. As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais e os períodos de sobreaviso deverão ser previamente autorizados pela autoridade competente. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração, esta será feita com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, respeitando, para todos os fins, o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e o Enunciado do TST nº 264.

8.1. O pagamento à contratada das horas suplementares e dos períodos de sobreaviso será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.

9. O contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a apresentação dos documentos previstos no item 12.1 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

10. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

11. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = \{(6/100)/365\}$).

CAPÍTULO XIII – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. A repactuação do contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

1.2. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da contratada.

2. Os pedidos de repactuação deverão ser efetuados após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, havendo esta possibilidade, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

2.1. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a contratada adquiriu o direito à repactuação.

2.2. Caso na data da prorrogação contratual não tenha sido celebrado o novo acordo ou convenção coletiva ou tenha sido instaurado dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, bem como não tenha sido possível à contratada, no caso da existência de acordo ou convenção coletiva vigente, proceder aos cálculos devidos, deverá solicitar, até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação, que seja resguardado o seu direito à repactuação.

2.3. Com o advento do registro do novo acordo, convenção coletiva da categoria ou equivalente, a contratada deverá exercer o seu direito à repactuação, referente ao período resguardado, até a data da assinatura da próxima prorrogação, havendo esta possibilidade, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

3. Havendo redução ou aumento do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) constante do Grupo A da Planilha de Encargos Sociais da contratada, no período antecedente à prorrogação, o TSE fará os ajustes por ocasião da repactuação.

4. Havendo redução ou aumento das ocorrências estimadas de auxílios-doença, faltas legais, ausências por acidente de trabalho, licenças-maternidade e licenças-paternidades, nos últimos 12 (doze) meses de execução do contrato, o TSE fará os ajustes por ocasião da repactuação de preço.

5. Os custos relativos a insumos, quando houver, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela contratada, tendo como limite máximo a variação do ICTI/IPEA ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

PR = $\frac{IMR}{IMM}$ x PA, onde:

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do ICTI/IPEA do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do ICTI/IPEA do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 deste Capítulo.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à contratada.

3.3. Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da contratada; e

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela contratada.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à contratada após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados nos postos de trabalhos.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao TSE em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de a licitante, quando convocada, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita às penas de impedimento de licitar e contratar com a União e de descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e no contrato (Anexo IV).

1.1. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato no prazo assinalado será considerada inexecução total, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

1.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços após a emissão da Ordem de Serviços (OS) pelo TSE, posterior à publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

2. Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do TSE, respeitando-se os limites de horas mensais e/ou semanais da categoria.

3. A contratada não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato decorrente deste Pregão, caso os empregados da contratada que ocupem função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

5. A contratada orientará seus empregados sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantindo meios para o acompanhamento online ou liberando-os para comparecimento à agência, quando necessário, para exercerem o direito.

6. A contratada disponibilizará o acesso de seus empregados, via internet, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

7. A contratada oferecerá todos os meios necessários a seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização.

CAPÍTULO XVII – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.40.21 - Serviços Técnicos Profissionais de TIC, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. Caso haja homologação de nova CCT no trâmite do procedimento licitatório o valor do contrato somente será atualizado quando da formalização do ajuste.

3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

4. O Tribunal Superior Eleitoral não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

5. O objeto do contrato decorrente deste pregão poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.

6.1. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

7. TODOS OS ATOS DO CERTAME DEVEM SER REGISTRADOS EM TEMPO REAL NO SISTEMA COMPRASNET, EXIGÊNCIA QUE NÃO PODERÁ SER AFASTADA EM NENHUMA HIPÓTESE.

8. As empresas que tenham retirado cópia do Edital e seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, por fax, pelo e-mail cpl@tse.jus.br ou, nos dias úteis, pelos telefones 3030-8167/8173, haja vista as medidas de isolamento preventivas à propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

8.1. Qualquer pessoa poderá formular impugnação a este Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até o dia **6 de junho de 2022, às 19 horas**, inclusive.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, até o dia **6 de junho de 2022, às 19 horas**, inclusive.

8.3. As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão obrigatoriamente publicados no site www.comprasgovernamentais.gov.br e vincularão as licitantes e a administração.

9. Durante o plantão extraordinário, decorrente da pandemia pela Covid-19, o atendimento presencial do protocolo administrativo do TSE será de 14 às 19h, de segunda a sexta-feira.

9.1. Em caso de necessidade de envio de documentos ao protocolo administrativo do TSE, solicita-se seja priorizado o envio por correio eletrônico (protocolo@tse.jus.br) ou diretamente pelo SEI, com cadastro prévio do(a) interessado(a) como usuário(a) externo(a) do sistema.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **10/06/2022, às 18:02**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/11/lei11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2068025&crc=9A0DF49F, informando, caso não preenchido, o código verificador **2068025** e o código CRC **9A0DF49F**.
